

LEI Nº 3.435 de 11 de maio de 1966

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos municí-
pais aos sitiantes e chacareiros que exploram a venda de frutas,
legumes e verduras, nas feiras desta Capital.

Art. 2º- Os benefícios desta lei somente atingirão
os chacareiros e sitiantes que transacionarem com um capital men-
sal igual ou inferior a Cr\$. 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e
que estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19
dias do mês de maio de 1966.

Antônio Alves de Sousa
Antônio Alves de Sousa

Nilton Albernaz
Nilton Albernaz

Iris Rezende Machado
Iris Rezende Machado
Prefeito

Elina de Campos
Elina de Campos

José Alves Pereira
José Alves Pereira